

LEI Nº 2.874, DE 02/03/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR DESPESAS NA ÁREA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas na área de assistência social, para atendimento as pessoas carentes do Município, prestado pela Secretaria Municipal de Ação Social, obedecidos os critérios estabelecidos através dos programas, com os seguintes serviços:

► ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

De acordo com o artigo primeiro da LOAS – Lei orgânica da assistência social, “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

A Assistência Social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo.

Em consonância com disposto na LOAS, capítulo II – seção I, artigo 4º, a PNAS (Política Nacional da Assistência Social) norteia-se pelos princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação de assistência alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à desigualdade do cidadão, a sua autonomia e ao direito de benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando –se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

As doações previstas para os atendimentos dos cidadãos do Município de Aracruz estão assim discriminadas:

- ⇒ Serviços SEMAS 001 – Concessão de Passagens;
- ⇒ Serviços SEMAS 002 – Medicamentos de Alto Custo e/ou uso Prolongado;
- ⇒ Serviços SEMAS 003 – Exames Especiais;
- ⇒ Serviços SEMAS 004 – Doação de Óculos;
- ⇒ Serviços SEMAS 005 – Fotografias e 2ª via de documentos;
- ⇒ Serviços SEMAS 006 – Órtese e prótese/ cadeiras de rodas;
- ⇒ Serviços SEMAS 007 – Alimentação (cesta básica) e leites especiais para pessoas com intolerância alimentar;
- ⇒ Serviços SEMAS 008 – Outras doações de acordo diagnóstico aprovado pelo serviço social;
- ⇒ Serviços SEMAS 009 – Serviços Funerais.

Art. 2º - Todas concessões dependerão de avaliação criteriosa do Serviço Social, que emitirá parecer e relatório social.

Parágrafo Único - As concessões serão efetivadas na forma da Lei de acordo com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Março de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL